SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

03 ª Sessão Data 18/02/21
As dadas comissões para parecer
Presidente

JUSTIFICATIVA

Temos visto na imprensa e nas redes sociais muitos casos de fraude no procedimento de aplicação da vacina do COVID-19, sendo que um deles ocorreu na Cidade de Praia Grande.

Nas gravações é possível constatar que os idosos submetidos à vacinação não estão sendo vacinados, mas enganados, retornando para suas casas sem qualquer imunização real.

Isso ocorre porque há uma corrida pela vacina, e servidores corruptos aproveitam-se disso para obterem vacina para si.

Um meio de inibir esse crime, seria permitir que os familiares filmassem todos o procedimento, porém, em alguns postos de vacinação os funcionários não permitem qualquer tipo de gravação do ato.

Diante do exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 011/21

Autoriza a filmagem e gravação do procedimento de aplicação de vacinas nos postos e unidades de saúde, públicos e privados, do Município de Praia Grande e dá outras providências.

ART. 1º - Fica autorizado ao paciente, acompanhante ou familiar, a filmagem e gravação de todo o procedimento de vacinação realizado nos postos e unidades de saúde públicos e privados instalados no Município de Praia Grande, vedada a captação de imagens dos funcionários das referidas unidades.

ART. 2º - Deverão ser afixadas placas de informação, na medida de 40cm de largura x 30cm de altura, em local visível mais próximo à sala em que se realizar o procedimento, contendo os seguintes dizeres:

- A Lei autoriza a filmagem e gravação de todo o procedimento de vacinação. Porém, não será permitida a captação de imagens dos funcionários. -

ART. 3.º - O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Responsabilização disciplinar da chefia ou dirigente do estabelecimento público;
II – Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada infração.
III – Havendo reincidência, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

ART. 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador